



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.663, de 11 de fevereiro de 2.020

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.381, de 11/02/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.369 de 31 de outubro de 2.019, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas com construção de prédio múltiplo uso, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.02 – Secretaria de Administração Geral	
02.02.00 – Secretaria de Administração Geral	
04 – Administração	
04.122 – Administração Geral	
04.122.0099 – Encargos Gerais	
04.122.0099.1.029 – Construção de Prédio Múltiplo Uso	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 140.000,00
0.02.19.100.098 – Transferências do Estado	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
0.01.00.110.000 – Geral Tesouro	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.



Município de Taiúva

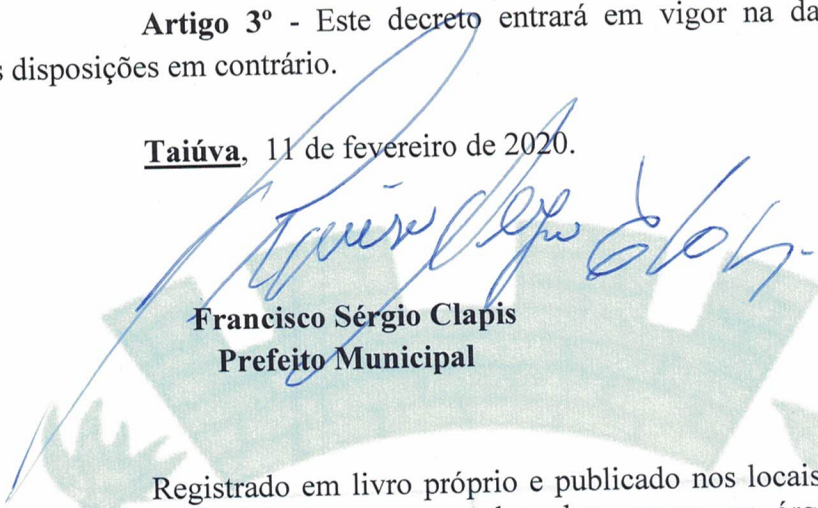
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de fevereiro de 2020.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN